



UBIQUE PATRIA MEMOR



Junto
com o
novo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 113/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Zé Lopes
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia perante todos os órgãos públicos da esfera Municipal sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI Nº 113 /2025

“Dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia perante todos os órgãos públicos da esfera Municipal sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO -
ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que não é obrigatório o reconhecimento de firma em procurações outorgadas por particulares aos seus advogados, sendo o reconhecimento desta assinatura efetuada pelo próprio advogado nos termos do art. 425, incisos IV e VI do Código de Processo Civil Brasileiro que expressa a capacidade de o advogado atribuir fé pública aos documentos que apresentar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, XX de agosto de 2025.

**JOSE LOPES
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por JOSE LOPES
JUNIOR
Dados: 2025.08.11
06:00:49 -05'00'

**ZÉ LOPES
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa racionalizar os procedimentos administrativos no âmbito municipal, propondo o fim da exigência de reconhecimento de firma em procurações outorgadas a advogados.

A medida se fundamenta na busca pela eficiência e pela desburocratização. Atualmente, a obrigatoriedade de tal formalidade impõe ao cidadão um ônus desnecessário, com custos financeiros e perda de tempo, para a prática de atos que, em esferas de maior complexidade, como a judicial, não demandam a mesma solenidade.

É incoerente que o Código de Processo Civil dispense o reconhecimento de firma para a atuação de um advogado perante o Poder Judiciário, e a Administração Municipal o exija para procedimentos, em regra, mais simples. A legislação federal confere ao advogado, profissional indispensável à administração da justiça, responsabilidade pessoal e fé pública em seus atos, o que torna a exigência cartorária uma formalidade redundante.

Trata-se de uma medida de bom senso, que não traz nenhum custo para o município, mas que gera um enorme benefício para a nossa população. É um passo simples, mas com um grande impacto na vida de quem precisa dos serviços públicos.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na modernização administrativa. A proposta simplifica o acesso do cidadão aos seus direitos, promove celeridade e eficiência nos serviços públicos e alinha o município a um princípio de razoabilidade e economia processual, sem acarretar qualquer ônus ao erário.

ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: “Dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia perante todos os órgãos públicos da esfera Municipal sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório e dá outras providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 13 de agosto de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025